PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 772/2022 - GAB

Lapa, 08 de Novembro de 2022.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2726/2022
Data: 09/11/2022 - Horário: 10:49
Legislativo - PLO 110/2022

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 110/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Jurídico e Comissões para análise. 11/11/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/11/2022 10:06:57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2022 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636ba5f4e1e61

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Lapa autorizado a alienar mediante doação à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, o bem municipal abaixo descrito:

Parte ideal, com a área de 100 m², de propriedade do Município da Lapa, registrado sob o número de Matrícula 12.361.

Parágrafo único. O bem detém o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N7146012,023m** e **E 581064,961m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia PR 433, KM 12,750 com área remanescente de Paulo Segan Kupcyk; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da PR- 433; com o seguinte azimute e distância: 203º53'08" e 10,00 m até o vértice **1,** de coordenadas **N 7146002,879m** e **E 581060,912m;** deste, segue confrontando com Remanescente da Matrícula nº 12.361 CNS 08.368-3 - Paulo Segan Kupcyk; com os seguintes azimutes e distâncias: 293º51'30" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.146.006,922 m** e **E 581.051,771 m;** 23º51'30" e 10,00 m até o vértice **3,** de coordenadas **N 7146016,067m** e **E 581055,815m;** 113º51'30" e 10,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, da presente Lei, destina-se a instalação, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de uma captação subterrânea, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

Art. 3º. O não cumprimento do objetivo estabelecido no art. 2º, deverá acarretar a reversão da doação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2022 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636ba5f4e1e61

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituras e demais taxas ficam por conta da Donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2022 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636ba5f4e1e61

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 110, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

A área, objeto do presente projeto consiste em uma Parte ideal, com a área de 100 m², de propriedade do Município da Lapa, registrado sob o número de Matrícula 12.361.

A presente doação fundamenta-se considerando o relevante interesse público, pela melhoria que a Sanepar vem realizando no sistema de captação de água no município da Lapa, trazendo mais qualidade de vida para a Comunidade do Canoeiro, onde já é administrado por essa Concessionária todo o abastecimento, sendo a área, parte de área maior de 24.200 m², da Matrícula nº 12.361, onde está instalado o poço artesiano.

Conforme Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010, o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos".

Visto que, conforme análise através do Processo Digital número 27.326/2021 e 27.902/2021, e conforme contrato COC – 250/82, a Sanepar ficou responsável pela manutenção, operação, conservação e exploração de serviços de água potável e de esgotos sanitários, bem como fixar as tarifas que permitam a justa remuneração do investimento.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Novembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/11/2022 10:07:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636ba5f4e1e61

TA-53/85 em anexo

COC-250/82

Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal da LAPA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município da LAPA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 011/82, de 1º.10.82, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº INGO HENRIQUE HUBERT, por seu Diretor Financeiro, Engº PAULO ROBERTO MAINGUÉ, assistida pelo advogado ALLAN STRADIOTTO, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23 de janeiro de 1963, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da LAPA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA. Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a; entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento, e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isen

ção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias serão suportadas pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH; PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OITAVA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de água, estimado em 98.770,000 UPC (Unidade Padrão de Capital), correspondendo no 3º trimestre de 1982 a CR$.. 195 210 015,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e dez mil e quinze cruzeiros) e do sistema de esgotos sanitários estimado em 50.596,780 UPC, ou seja CR$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros), UPC do 3º trimestre/82, a CONCEDENTE participará com 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula correspondente a 37.341,695 UPC, ou seja CR$ 73 802 499,40 (setenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), UPC do 3º trimestre/82, será realizada da seguinte forma: a) com toda a mão-de-obra necessária à execução do sistema de esgotos sanitários, estimado em CR$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros); b) com as áreas de

terreno necessárias aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários , incluindo o terreno do futuro tratamento de esgotos. PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direito dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações presentes e futuras serão transformadas em ações preferenciais no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação da obra . PARÁGRAFO ~~QUARTO~~ 3º: No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo ~~terceiro~~ 2º, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto-Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Por ocasião da assinatura do presente, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 4º da Lei de Concessão. DÉCIMA SEGUNDA: Será de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, etc... DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. DÉCIMA QUINTA: Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes. DÉCIMA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usuários reclamaremqualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicados quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. DÉCIMA SÉTIMA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos

previstos em seu Regulamento. DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. DÉCIMA NONA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA: Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13.10.82

ENGº INGO HENRIQUE HÜBERT
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

SR. SERGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

ENGº PAULO ROBERTO MAINGUÉ
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

ALLAN STRADIOTTO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

/aam

SANEPAR

6

TA-161/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **LAPA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **LAPA,** representado por seu Prefeito Municipal **JOACIR GONSALVES**, devidamente autorizado pela Lei nº 11/82 de 01.10.82, alterada pelas Leis nºs 779/82 de 18.10.82 e 869/85 de 27.08.85, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 29.05.96, Ata nº 20/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários da **LAPA**, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 2.500,00metros de rede coletora de esgoto e 240 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R$ 23.400,00(Vinte e tres mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos tecnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de f°f° necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR** até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da **SANEPAR** do mês da aplicação dos materiais; **d)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, o relatório de vistoria da fiscalização; **e)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da **SANEPAR,** do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; **f)** emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços, **g)** faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela **SANEPAR**, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho, **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias, **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à **SANEPAR** até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **h)** submeter a prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR** toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **i)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da **SANEPAR**, **j)** efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra, **k)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **l)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; **m)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **n)** obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município.

SANEPAR

Paragrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a **SANEPAR** proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluido dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - A Fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da **SANEPAR.**

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para a execução do empreendimento será de 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra parte de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passara a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo

Curitiba, 19 de junho de 1996

CARLOS AFONSO LEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

ROGÉRIO DUTRA MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

(5)

TA-164/95

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **LAPA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município da **LAPA**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOACIR GONSALVES**, devidamente autorizado pela Lei nº 779/82 de 18.10.82, alterada pela Lei nº 869/85 de 27.08.85, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e de Operações, **ALBERTO ZOCCO JUNIOR**, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários na **LAPA** e a conseqüente prorrogação do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 4.000,00 metros de rede coletora de esgoto, respectivas ligações prediais e poços de visita, conforme respectivos projetos e orçamentos deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões necessárias à execução da rede coletora e ligações prediais das obras mencionadas na cláusula segunda; **c)** fornecer tampões de ferro fundido previstos para os poços de visita da rede coletora; **d)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, quando necessário, ao responsável indicado pelo Município, o relatório de vistoria da fiscalização; **e)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da tabela de preços da **SANEPAR**, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a

executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras-LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgotos e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; h) providenciar no prazo máximo de 36 meses a construção da Estação de Tratamento para que os efluentes coletados possam ser adequadamente tratados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** executar os serviços de levantamento e recomposição de pavimentos; **c)** além de cumprir com as especificações de serviços da **SANEPAR**, fornecer todos os materiais de construção necessários à execução da rede coletora, ligações prediais e poços de visita, tais como: anéis de concreto para os poços de visita, cimento, areia, brita, reposição de pavimentos, tapumes, escoramentos, placas de sinalização etc; **d)** desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; **e)** assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes do trabalho; **f)** deverão ser observadas pelo Município as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **SANEPAR**, de outrem e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovados pela Portaria nº 3214, de 08.06.78, Lei 6514 de 22.12.77, conforme normas específicas contidas no Manual de Obras de Saneamento - MOS e instrução de Segurança Interna da **SANEPAR. g)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **h)** submeter à prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR** toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **i)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da ficalização da **SANEPAR**; **j)** efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; **k)** efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **l)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; **m)** garantir a inplantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução do empreendimento será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de outubro de 1995

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

ALBERTO ZOCCO JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

d.17.17

5

SANEPAR

PARANÁ

OFICIO - GLI/CLI- 79/2021
Curitiba, 06 de Dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal
Lapa- PR

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 27.902/2021
RECEBIDO EM 08/12/21
HORAS 10:04
ASSINATURA

Senhor Prefeito:

Ref: Processo Poço Canoeiro.

Como é de conhecimento de V. Excelência, a Sanepar está ampliando e melhorando o sitema de captação de água do Município da Lapa, e para tanto necessita regularizar a situação do Poço na localidade de Canoeiro, com 100,00 m², sendo parte de área maior com 24.200,00 m² constante da matrícula nº 12.361 do CRI da Lapa, de propriedade deste município, constando como parte ideal.

Consoante o Contrato de Concessão original por meio da Lei nº 11/82, e posterior alteração por força da Lei 779/82, e 869/85, com TAs (termo aditivos) diversos , sendo o último com vencimento para 13.10.2024, celebrado entre este município e a Cia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, vem por meio desta, seja pedido autorização legislativa (lei municipal), para que este Executivo Municipal, possa assinar a transferência da área de 100,00 m² acima mencionada, à Sanepar, por meiro de Escritura Pública.

Anexos: Memorial Descritivo
Planta
Matrícula Atualizada

Mui Cordialmente

Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
João Nilton Birnfeld
GLI/CLI – Legalização de Imóveis
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, 4º andar
Rebouças – Curitiba – PR.

SANEPAR

MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: **SAA-0833-6647-LEGA-MD-CSB01CANOEIRO-001-R1**

Imóvel: **CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - POÇO 01 CANOEIRO**

Cód Imóvel: **705.020.068.853-0**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, PAULO SEGAN KUPCYK, MARIA TERESA DE ANDRADE KUPCYK OU A QUEM DE DIREITO**

Município: **LAPA** Comarca: **LAPA** UF: **PARANÁ**

Certidão de Registro: **MATRÍCULA N° 12.361**

Área: **100,00 m².** Perímetro: **40,00 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7146012,023m** e **E 581064,961m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia PR 433, KM 12,750 com área remanescente de Paulo Segan Kupcyk; deste, segue confrontando com faixa de domínio da PR-433; com o seguinte azimute e distância: 203°53'08" e 10,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7146002,879m** e **E 581060,912m**; deste, segue confrontando com Remanescente da Matrícula n° 12.361 CNS 08.368-3 - Paulo Segan Kupcyk; com os seguintes azimutes e distâncias: 293°51'30" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.146.006,922 m** e **E 581.051,771 m**; 23°51'30" e 10,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7146016,067m** e **E 581055,815m**; 113°51'30" e 10,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, 20 de Julho de 2020.

Assinado de forma digital por SOANO WACHESKI:03000506900
Dados: 2020.07.20 10:09:11 -03'00'

SOANO WACHESKI
Eng° Cartógrafo CREA n° 82.198-D/PR
ART n° 1720196199364

SANEPAR

Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas

IMÓVEL: CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - POÇO 01 CANOEIRO
MUNICÍPIO: LAPA / PARANÁ

Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: 51° WGr

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este	Fator de Escala	Latitude	Longitude
0=PP	1	203°53'08"	10,00	7146012,023	581064,961	0,99968114	25°48'06,61749" S	50°11'28,85352" W
1	2	293°51'30"	10,00	7146002,879	581060,912	0,99968113	25°48'06,91551" S	50°11'28,99690" W
2	3	23°51'30"	10,00	7146006,922	581051,771	0,99968067	25°48'06,78592" S	50°11'29,32604" W
3	0=PP	113°51'30"	10,00	7146016,067	581055,815	0,99968112	25°48'06,48784" S	50°11'29,18281" W

Perimetro : 40,00 m
Area : 100,00 m²

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 01.

Matricula N.º 12.361.

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO RURAL, demarcado, com mais ou menos 01 (HUM) alqueire, ou seja, 24.200, oo m2 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), correspondentes a 2,42 hectares, - contendo DUAS CASAS DE MADEIRA, COBERTAS DE TABOÍNHAS E DEMAIS BENFEITORIAS, - situado no lugar denominado "CANOEIRO", Distrito de Água Azul, nêste Município e Comarca e dentro das divisas e confrontações seguintes:- Começa em um marco, à beira da estrada geral que vai à São Matêus do Sul, e segue em linha reta até um marco no canto de uma cêrca, dividindo com terras de Tomaz Mildemberg; faz canto e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Narcizo B. Ribas e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Antônio Lourenço de Meira, faz canto, pelo dito valo, até a mencionada estrada geral dividindo com terras do mesmo Narcizo B. Ribas, e segue pela estrada até o marco onde teve começo. - O imóvel ora Matriculado acha-se cadastrado no INCRA, integrando o Cadastro cujo Certificado é de Nº. 705 020 041 432, com a área total de 119,4 ha., e no qual acham-se inclidos outros imóveis dos mesmos proprietários. - P-R-O-P-R-I-E-T-Á-R-I-O-S:- JOSÉ BARBOSA RIBAS, industrial, e sua mulher, Dª. AZIOLEH CARNIERI RIBAS, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes nesta cidade e portadores das CI-RG Ns. 151 535 PR e 1 320 607 PR.. - REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 7.442, - feito às fls. 177 do Livro Nº. 3-K, de Registro, digo, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

Augusto Alves Guimarães

=

R.01/12.361. PROTOCOLO Nº. 25.276, de 18-DEZEMBRO-1986: **DOAÇÃO DE PARTE IDEAL:-** Conforme o constante da Escritura básica dêste Registro, achando-se o imóvel da Matrícula acima, juntamente com os demais que integram o Certificado de Cadastro do mesmo no INCRA, com o respectivo ITR de 1.985 quitado, registra-se, pela forma seguinte, a DOAÇÃO DE UMA SUA PARTE IDEAL, com a área de 100,00 m2 (CEM METROS QUADRADOS), - sendo:- ADQUIRENTE (Donatária):- A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, pessôa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob Nº. 76 020 452 0001 105 e a qual foi representada no áto contratual por seu Prefeito, o Exmº. Snr. Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade e CI-RG Nº. 76 073 PR. - TRANSMITENTES (Doadores):- Os proprietários, já identificados e qualificados na Matrícula acima. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA, DATA, ETC.:- Doação "inter-vivos" à título gratuíto, conforme Escritura Pública, lavrada em data de 10 do corrente mês de Dezembro de 1.986, às fls. 170 verso do Livro Nº 213, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante a declaração de que os Transmitentes não se acham vinculados como empregadores ou como produtores rurais à Previdência Social.

MATRÍCULA Nº 12.361

Segue no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis/www.registradores.onr.org.br. Visualizado em 06/12/2021 15:38:50

Continuação

bem como, a de que as partes respondem pelas declarações feitas no instrumento, conforme o Provimento Nº. 356 da Corregedoria da Justiça dêste Estado e, ainda, de que o imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, hipotecas e ações reipersecutórias, afirmativas estas, feitas sob as penas da Lei e mediante, também, a apresentação da Certidão Negativa de Ônus reais Nº. 371/86 e a de Débitos com a Municipalidade, sob Nº. 642/86. - Foi apresentada também a GUIA-ITBI, visada pela Agência de Rendas local e pela qual se constata que a Adquirente acha-se imune do respectivo Imposto de Transmissão de Propriedade de Bens Imóveis. - VALÔR:- Cz$.500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), pelo qual foi estimada a parte ideal doada. - CONDIÇÕES:- A doação foi feita livremente, compreensiva na disponibilidade legal dos doadores, sem nenhuma condição. - - Registro do Distribuidor:- Nº. 1.566/86. - Cota:- (Isendo de Custas, conforme disposto na Lei Orgânica dos Municípios). - AGS/ - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

= = = =

FICHA 02.-

Matrícula N.º 12.361.-

RUBRICA

Continuação

dão de demolição fornecida pela prefeitura Municipal desta cidade, datada de 27/09/94, com o fim de constar que as duas casas de madeiras, coberta de taboínhas foram demolidas anteriormente ao ano de 1.966. Custas: Av. 60,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 28 de outubro de 1.994. O Emp. Juramentado:- _____

= = = =

Continuação

VALOR:- R$.30.000,00 (trinta mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES**:- que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766, de 19/12/1979, e Decreto-lei 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal. FUNREJUS - R$.60,00 (recolhido na lavratura da escritura). Apresentados a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 e comprovante dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Negativa do IAP nº.1025341. A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 26 DE JUNHO DE 2014. A ESCREVENTE:- _____ (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R$.676,98).

Continua

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imoveis/www.registradores.org.br/Visualizado em:06/12/2021 15:38:50

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 79
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 01.

Matrícula N.º 12.361.

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO RURAL, de gramado, com mais ou menos 01 (HUM) alqueire, ou seja, 24.200, oo m2 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), correspondentes a 2,42 hectares, - contendo DUAS CASAS DE MADEIRA, COBERTAS DE TABOÍNHAS E DEMAIS BENFEITORIAS, - situado no lugar denominado "CANOEIRO", Distrito de Água Azul, nêste Município e Comarca e dentro das divisas e confrontações seguintes:- Começa em um marco, à beira da estrada geral que vai à São Matêus do Sul, e segue em linha reta até um marco no canto de uma cêrca, dividindo com terras de Tomaz Mildemberg; faz canto e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Narcizo B. Ribas e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Antônio Lourenço de Meira, faz canto, pelo dito valo, até a mencionada estrada geral dividindo com terras do mesmo Narcizo B. Ribas, e segue pela estrada até o marco onde teve começo. - O imóvel ora Matriculado acha-se cadastrado no INCRA, integrando o Cadastro cujo Certificado é de Nº. 705 020 041 432, com a área total de 119,4 ha., e no qual acham-se inclidos outros imóveis dos mesmos proprietários. - P-R-O-P-R-I-E-T-Á-R-I-O-S:- JOSÉ BARBOSA RIBAS, industrial, e sua mulher, Dª. AZIOLEH CARNIERI RIBAS, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes nesta cidade e portadores das CI-RG Ns. 151 535 PR e 1 320 607 PR.. - REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 7.442, - feito às fls. 177 do Livro Nº. 3-K, de Registro, digo, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

Augusto Alves Guimarães

R.01/12.361. PROTOCOLO Nº. 25.276, de 18-DEZEMBRO-1986: DOAÇÃO DE PARTE IDEAL:- Conforme o constante da Escritura básica dêste Registro, achando-se o imóvel da Matrícula acima, juntamente com os demais que integram o Certificado de Cadastro do mesmo no INCRA, com o respectivo ITR de 1.986 quitado, registra-se, pela forma seguinte, a DOAÇÃO DE UMA SUA PARTE IDEAL, com a área de 100,00 m2 (CEM METROS QUADRADOS), - sendo:- ADQUIRENTE (Donatária):- A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, pessôa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob Nº. 76 020 452 0001 105 e a qual foi representada no áto contratual por seu Prefeito, o Exmº. Snr. Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade e CI-RG Nº. 76 073 PR. - TRANSMITENTES (Doadores):- Os proprietários, já identificados e qualificados na Matrícula acima. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA, DATA, ETC.:- Doação "inter-vivos" à título gratuíto, conforme Escritura Pública, lavrada em data de 10 do corrente mês de Dezembro de 1.986, às fls. 170 verso do Livro Nº. 213, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante a declaração de que os Transmitentes não se acham vinculados como empregadores ou como produtores rurais à Previdência Social.

MATRÍCULA Nº 12.361.

Segue no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis www.registradores.org.br Visualizado em 06/12/2021 15:38:50

bem como, a de que as partes respondem pelas declarações feitas no instrumento, conforme o Provimento Nº. 356 da Corregedoria da Justiça dêste Estado e, ainda, de que o imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, hipotecas e ações reipersecutórias, afirmativas essas, feitas sob as penas da Lei e mediante, também, a apresentação da Certidão Negativa de Ônus reais Nº. 371/86 e a de Débitos com a Municipalidade, sob Nº. 642/86. - Foi apresentada também a Guia-ITBI, visada pela Agência de Rendas local e pela qual se constata que a Adquirente acha-se imune do respectivo Imposto de Transmissão de Propriedade de Bens Imóveis. - VALÔR:- Cz$.500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), pelo qual foi estimada a parte ideal doada. - CONDIÇÕES:- A doação foi feita livremente, compreensiva na disponibilidade legal dos doadores, sem nenhuma condição. - Registro do Distribuidor:- Nº. 1.566/86. - Cota:- (Isendo de Custas, conforme disposto na Lei Orgânica dos Municípios). - AGS/ - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

= = = =

FICHA 02.-

Matrícula N.° 12.361.-

RUBRICA

Continuação

dão de demolição fornecida pela prefeitura Municipal desta cidade, datada de 27/09/94, com o fim de constar que as duas casas de madeiras, coberta de taboínhas foram demolidas anteriormente ao ano de 1.966. Cota: Av. 60,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 28 de outubro de 1.994. O Emp. Juramentado:- _____

= = = =

Continuação

VALOR:- R$.30.000,00 (trinta mil reais), com plena e geral quitação. **CONDIÇÕES**:- que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766, de 19/12/1979, e Decreto-lei 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal. FUNREJUS - R$.60,00 (recolhido na lavratura da escritura). Apresentados a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 e comprovante dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Negativa do IAP nº.1025341. A DOI a SRF será omitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 26 DE JUNHO DE 2014. A ESCREVENTE:- _____ (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R$.676,98).

Continua

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis: www.registradores.com.br - Visualizado em 06/12/2021 15:38:50

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113205-972E.4E7E.3EC4.4DEE.8381.8438.C5EE.A8D9	Data de Cadastro: 01/04/2015 15:35:11

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: CANOEIRO 2 MAT 12361		
Município: Lapa		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°48'05,61" S	Longitude: 50°11'30,76" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2,4200		Módulos Fiscais: 0,1513
Código do Protocolo: PR-4113205-4382.2C08.23BC.3167.BDB9.775B.1534.6C7F		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113205-972E.4E7E.3EC4.4DEE.8381.8438.C5EE.A8D9	Data de Cadastro: 01/04/2015 15:35:11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 463.130.799-49	Nome: PAULO SEGAN KUPCIK

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	2,4200	Área Consolidada	2,0725
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	2,4200	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113205-972E.4E7E.3EC4.4DEE.8381.8438.C5EE.A8D9	Data de Cadastro: 01/04/2015 15:35:11

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12361	17/03/2010	02	00	Lapa/PR

CERTIDÃO NEGATIVA
DE ÔNUS REAIS

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 01.

Matrícula N.º 12.361.

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO RURAL, de gramado, com mais ou menos 01 (HUM) alqueire, ou seja, 24.200, oo m2 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), correspondentes a 2,42 hectares, - contendo DUAS CASAS DE MADEIRA, COBERTAS DE TABOÍNHAS E DEMAIS BENFEITORIAS, - situado no lugar denominado "CANCEIRO", Distrito de Água Azul, nêste Município e Comarca e dentro das divisas e confrontações seguintes:- Começa em um marco, à beira da estrada geral que vai à São Matêus do Sul, e segue em linha reta até um marco no canto de uma cêrca, dividindo com terras de Tomaz Mildemberg; faz canto e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Narcizo B. Ribas e segue pela cêrca até um pequeno valo, dividindo com terras de Antônio Lourenço de Meira, faz canto, pelo dito valo, até a mencionada estrada geral dividindo com terras do mesmo Narcizo B. Ribas, e segue pela estrada até o marco onde teve começo. - O imóvel ora Matriculado acha-se cadastrado no INCRA, integrando o Cadastro cujo Certificado é de Nº. 705 020 041 432, com a área total de 119,4 ha., e no qual acham-se inclidos outros imóveis dos mesmos proprietários. - P-R-O-P-R-I-E-T-Á-R-I-O-S:- JOSÉ BARBOSA RIBAS, industrial, e sua mulher, Dª. AZIOLEH CARNIERI RIBAS, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes nesta cidade e portadores das CI-RG Ns 151 535 PR e 1 320 607 PR.. - REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 7.442, - feito às fls. 177 do Livro Nº. 3-K, de Registro, digo, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

R.01/12.361. PROTOCOLO Nº. 25.276, de 18-DEZEMBRO-1986: DOAÇÃO DE PARTE IDEAL:- Conforme o constante da Escritura básica dêste Registro, achando-se o imóvel da Matrícula acima, juntamente com os demais que integram o Certificado de Cadastro do mesmo no INCRA, com o respectivo ITR de 1.986 quitado, registra-se, pela forma seguinte, a DOAÇÃO DE UMA SUA PARTE IDEAL, com a área de 100,00 m2 (CEM METROS QUADRADOS), - sendo:- ADQUIRENTE (Donatária):- A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, pessôa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob Nº. 76 020 452 0001 105 e a qual foi representada no áto contratual por seu Prefeito, o Exmº. Snr. Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade e CI-RG Nº. 76 073 PR. - TRANSMITENTES (Doadores):- Os proprietários, já identificados e qualificados na Matrícula acima. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA, DATA, ETC.:- Doação "inter-vivos" à título gratuito, conforme Escritura Pública, lavrada em data de 10 do corrente mês de Dezembro de 1.986, às fls. 170 verso do Livro Nº 213, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante a declaração de que os Transmitentes não se acham vinculados como empregadores ou como produtores rurais à Previdência Social.

MATRÍCULA N.º 12.361.

Segue no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.368-3 e o código de verificação do documento: AVETN1
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
IWAYR MACHADO
CPF: 44806868949 - 14/09/2022

Continuação

bem como, a de que as partes respondem pelas declarações feitas no instrumento, conforme o Provimento Nº. 356 da Corregedoria da Justiça dêste Estado e, ainda, de que o imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, hipotecas e ações reipersecutórias, afirmativas essas, feitas sob as penas da Lei e mediante, também, a apresentação da Certidão Negativa de Ônus reais Nº. 371/86 e a de Débitos com a Municipalidade, sob Nº. 642/86. - Foi apresentada também a GR-4-ITBI, visada pela Agência de Rendas local e pela qual se constata que a Adquirente acha-se imune do respectivo Imposto de Transmissão de Propriedade de Bens Imóveis. - VALOR:- Cz$.500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), pelo qual foi estimada a parte ideal doada. - CONDIÇÕES:- A doação foi feita livremente, compreensiva na disponibilidade legal dos doadores, sem nenhuma condição. - - Registro do Distribuidor:- Nº. 1.566/86. - Cota:- (Isendo de Custas, conforme disposto na Lei Orgânica dos Municípios). - AGS/ - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 18 de DEZEMBRO de 1.986. - O OFICIAL:-

= = = =

FICHA 02.-

RUBRICA

Matrícula N.° 12.361.-

Continuação

dão de demolição fornecida pela prefeitura Municipal desta cidade, datada de 27/09/94, com o fim de constar que as duas casas de madeiras, coberta de taboínhas foram demolidas anteriormente ao ano de 1.966. Cota: Av. 60,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 28 de outubro de 1.994. O Emp. Juramentado:-

= = = =

Continuação

VALOR:- R$.30.000,00 (trinta mil reais), com plena e geral quitação. CONDIÇÕES:- que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766, de 19/12/1979, e Decreto-lei 58 de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal. FUNREJUS - R$.60,00 (recolhido na lavratura da escritura). Apresentados a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 e comprovante dos ITRs quitados, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Negativa do IAP nº.1025341. A DOI a SRF será emitida por este Serviço Registral. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 26 DE JUNHO DE 2014. A ESCREVENTE:- (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R$.676,98).

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F664V.M4qPv.wOMsI
sVtPq.4zZrI
https://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
CERTIFICO a autenticidade desta, como provinda de original arquivado nesta serventia.
O referido é verdade: dou fé.
Lapa, 14 de setembro de 2022.-
Iwayr Machado - Oficial - Certidão assinada digitalmente

Custas
Buscas - com funrejus R$ 11,10
Certidão de Ônus R$ 34,24
Selo R$ 5,95
Funrejus R$ 11,34
Iss R$ 2,27
Fadep R$ 2,27
TOTAL R$ 67,16

Certifico que a presente Certidão e Negativa de Ônus Reais, e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias.

Continua

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.368-3
e o código de verificação do documento: AVETN1
Consulta disponível por 30 dias

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				
705.020.068.853-0	Canoeiro 2 Mat. 12361				
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA[7]	
2,4200	Minifundio		14/04/2010	0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
Canoeiro			LAPA		PR
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)	
	0,00	16,0000	0,1512	3,00	

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
PR/LAPA	24/02/2010		12361	R.05	2	2,4200

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
2,4200	0,0000	0,0000	-

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
Gil Antonio Siben De Andrade	274.759.059-34
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
274.759.059-34	Gil Antonio Siben De Andrade	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
18/07/2022	52282808224	05/10/2022	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	4,86	4,86	0,49	0,05	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE GEOFINCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 6.847/64, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. **O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.**
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
 A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO: O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
 B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
09090.16760.07728.02084

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.892.647-4
Nome do Imóvel: CANOEIRO MAT 12361

Município: LAPA **UF: PR**
Área total (em hectares): 2,4

Contribuinte: GIL ANTONIO SIBEN DE ANDRADE
CPF: 274.759.059-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:20 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2023.
Código de controle da certidão: **F368.1EF7.E5AB.175D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.